Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 30.624 Data 31-08-2009

Projeto de Lei nº 48/2009

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pompéia para o período de 2010 a 2013.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em / / Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 08 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 14 / 09 / 2009

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, / / /

Presidente

Autógrafo Nº 46/2009

Lei Nº 2.296 de 21 / 09 / 2009

Arquivado em / / /

Observações:

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, ___/___/___

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 48/2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE POMPEIA PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

ARTIGO 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, para o período de 2010 a 2013, constituído pelos anexos I, II e III desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício, e do Orçamento Anual.

ARTIGO 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

ARTIGO 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período da execução, mediante lei específica do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

ARTIGO 4º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem previsão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas, a fim de compartilhar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 31 DE AGOSTO DE 2009.

OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
31 AGO 2009
R.

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 48/2009
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Pompéia para o período de 2010 a 2013.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de lei ora apreciado tem por finalidade dispor sobre o plano plurianual do município de Pompéia para o período de 2010 a 2013.

Analisado por esta Comissão, foi verificado que o Projeto atende às disposições legais e constitucionais.

Sala das Comissões,
Pompéia, 11 de setembro de 2009.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Valdir Cervelin
Membro da Com. de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Com. de Justiça

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 48/2009

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Pompéia para o período de 2010 a 2013.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer o plano plurianual do município de Pompéia para o período de 2010 a 2013.

Analisado pela Comissão de Justiça, foi considerado legal e constitucional.

O orçamento Plurianual em análise constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio

Analisado por esta Comissão, concluiu-se que o Projeto foi elaborado em atendimento à legislação específica.

Em obediência ao artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, esta Comissão realizou audiência pública para oferecer aos cidadãos a oportunidade de discutir e apresentar sugestões ao projeto ora apreciado.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2009.

Elcio Rigotto Zapparoli
Relator
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Membro da Com. de Finanças

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Com. de Finanças

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PARECER

Projeto de Lei nº 48/2009

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Pompéia para o período de 2010 a 2013.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer o plano plurianual do município de Pompéia para o período de 2010 a 2013.

Analisado pelas doutas Comissões de Justiça e de Finanças, foi verificado que o Projeto encontra-se apto a ser votado pois atende à legislação pertinente.

No que compete a esta Comissão, verificamos que o plano prevê a reserva de recursos para obras e serviços públicos que visam garantir a qualidade de vida da população.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2009.

Silvio Alberto Miyahira
Relator
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Membro da Com. de Obras

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Com. de Obras